

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA O MÊS DE JUNHO/2011

Até do dia	Obrigação	Histórico
03	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.05.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p> <p>Documento:</p> <p>Darf Comum (2 vias)</p> <p>Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
06	<b>Salário de maio/2011</b>	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p> <p>Documento:</p> <p>Recibo</p>
07	<b>FGTS</b>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em maio/2011 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p>Documento:</p> <p>GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico)</p>
	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em maio/2011.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para o cumprimento dessa obrigação é até o dia 7 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados (Lei nº 4.923/1965 , art. 1º e Portaria MTE nº 235/2003 , art. 3º ).</p> <p>Documento:</p> <p>Caged (meio eletrônico)</p>
	<b>Dacon Mensal</b>	<p>Apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal (Dacon Mensal), relativo ao mês de abril/2011(IN RFB nº 1.015/2010 , art. 6º ).</p> <p><b>Obs: O prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal foi prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011, de acordo com a IN 1.160/2011.</b></p> <p>Documento:</p> <p>Internet</p>
	<b>EFD Pis/Cofins</b>	<p>Apresentação da Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins (EFD- Pis/Cofins), relativa ao mês de abril/2011 (IN RFB nº <a href="#">1.052/2010</a> , art. <a href="#">5º</a> ).</p>

		Documento: Internet
10	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio-PJ</b>	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de maio/2011.  Documento: Formulário
	<b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</b>	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência maio/2011. - Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Notas (1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS. (2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 . Recordar-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar de a Medida Provisória nº 447/2008 , convertida na Lei nº 11.933/2009 , ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.  Documento: GPS (cópia)
15	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.06.2011, incidente sobre rendimentos de: a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: <u>Veja Códigos para recolhimento</u>
	<b>Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34 ), no período de 16 a 31.05.2011.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: <u>Veja Códigos para recolhimento</u>
	<b>Previdência Social (INSS)</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência maio/2011 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador). - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.  Documento: GPS 2 vias

<b>20</b>	<b>Simples Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta dos meses de maio/2011 (Resolução CGSN nº 51/2008 , art. 18 , II, e § 8º).</p> <p>Documento: DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional Internet</p>
	<b>IRRF</b>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de maio/2011, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (Lei nº 11.933/2009 )</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência maio/2011, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991 , arts. 22A , 22B , 25 , 25A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Documento: GPS (sistema eletrônico)</p>
	<b>Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas</b>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 .</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p> <p>Documento: Sistema de débito automático em conta bancária, exceto Estados e Municípios</p>
	<b>Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação</b>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 .</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p> <p>Documento: Guia do Comprovante de Arrecadação Direta (CAD)</p>

20	<b>Previdência Social (INSS) Paes</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.  Documento: GPS 2 vias Código de Recolhimento: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) 2208 (identificador no CEI)
21	<b>DCTF Mensal</b>	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de abril/2011, equiparadas, imunes e isentas (arts. 2o, 3o e 5o, da IN RFB no 1.110/2010 ). Documento: Internet
24	<b>Cofins</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de maio/2011 (Lei nº 11.933/2009 ): - Cofins - Demais Entidades - Cofins - Combustíveis - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003 )  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 2172 6840 8645 5856
	<b>PIS-Pasep</b>	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de maio/2011 (Lei nº 11.933/2009 ): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - PIS - Combustíveis - PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002 ) - PIS-Pasep - Folha de Salários - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 8109 6824 6912 8301 3703 8496
	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.06.2011, incidente sobre rendimentos de: a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento
30	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34 ) no período de 1º

<b>30</b>		a 15.06.2011.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento
	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de maio/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.  Documento: Darf Comum (2 vias) - Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento
	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 1º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic de maio/2011 mais 1%. Documento: Darf Comum (2 vias) - Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento
	<b>IRPJ - Renda Variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de maio/2011 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa.
	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de maio/2011.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 0507
	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de maio/2011.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 0190
	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de maio/2011 provenientes de: a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 4600 8523
	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de maio/2011.  Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 6015
	<b>IRPF- Quota</b>	Pagamento da 3ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano - calendário de 2010, acrescida de juros da Selic de maio mais 1%.
	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de maio/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento

<b>30</b>		<p>mensal do IRPJ por estimativa.</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	<p>Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 1º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros da Selic de maio mais 1%.</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
	<b>Finor/ Finam/ Funres</b>	<p>Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de maio/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - Lei nº 8.167/1991 , art. 9º (aplicação em projetos próprios).</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Finor: 9017 Finam: 9032 Funres: 9058</p>
	<b>Finor/ Finam/ Funres</b>	<p>Recolhimento da 3ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 1º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios).</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Finor: 9004 Finam: 9020 Funres: 9045</p>
	<b>Refis/Paes/Simples</b>	<p>Pagamento:</p> <p>a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de maio/2011; II - da prestação do parcelamento alternativo em até 60 prestações (acrescida de juros pela TJLP); b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP; c) pelas pessoas jurídicas enquadradas no Simples, optantes pelo parcelamento em até 60 prestações (Lei nº 10.925/2004 ).</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
	<b>Paex 1 (Parcelamento Excepcional)</b>	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº 303/2006 , art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples; e b) demais pessoas jurídicas.</p> <p>Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095 (3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela</p>

<b>30</b>		<p>regidos ( CF/1988 , art. 62 ,§§ 3º e 11).</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: 0830 / 0842</p>
	<b>Paex 2 (Parcelamento Excepcional)</b>	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº 303/2006 , art. 8º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º).</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ( CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) - Código de Recolhimento: 1927</p>
	<b>Simples Nacional (Parcelamento Especial)</b>	<p>Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 4/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);</li> <li>- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ;</li> <li>- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL);</li> <li>- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ;</li> <li>- Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ;</li> <li>- Simples Federal (Lei nº 9.317/1996 );</li> <li>- Receita Dívida Ativa.</li> </ul> <p>Nota</p> <p>Conforme o art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , referentes a fatos geradores ocorridos até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873.</p> <p>Documento: Darf Comum (2 vias) Código de Recolhimento: Veja Códigos para recolhimento</p>
	<b>Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento Especial)</b>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ;</li> <li>- débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada.</li> </ul> <p>Nota</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 , e da Resolução CGSN nº 4/2007 , arts. 20 e 21 , observadas as</p>

30		<p>modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008.</p> <p>Documento: GPS 2 vias Código de Recolhimento: 4324/4359</p>
	<p><b>Contribuição Sindical (empregados)</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em maio/2011. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p> <p>Documento: GRCSU 2 vias</p>
	<p><b>Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)</b></p>	<p>Entrega da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2010 pelas pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto de Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado e imunes e isentas.</p> <p>Documento: Internet</p>

Fonte: IOB On line